



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Acordo de Cooperação nº 12/2024

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Instituto Chico Mendes Conservação da Biodiversidade - ICMBio Associação a Brasileira do Setor de Bicicletas - Aliança Bike. objetivando cooperação mútua para a execução de estudodiagnóstico acerca do público com bicicleta nas unidades de conservação federais, de modo a subsidiar as políticas nacionais para ampliação e melhoria de trilhas e estratégias conservação educação ambiental com a partir da prática do ciclismo.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei n° 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede e foro em Brasília - DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ sob o n° 08.829.974/0002-75, doravante denominado ICMBio, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, FLAVIA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA, nomeada pela Portaria Casa Civil nº 2.584, de 20 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2023; no uso das competências atribuídas pelo § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, c/c o art. 3º da Portaria MMA nº 385, de 12 de agosto de 2021; inciso XV do art. 2º da Portaria ICMBio nº 2.384, de 9 de agosto de 2023, e a Associação Brasileira do Setor de Bicicletas – Aliança Bike, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1705, Portão B1 - Água Branca, São Paulo - SP, 05001-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.706.167/0001-99, doravante denominada Instituição Parceira, neste ato representada pelo seu diretor-executivo DANIEL GUTH ESTEVES, brasileiro, RG 33.346667-6- SSP/SP, CPF 326.625.888-61, residente e domiciliado na Rua Padre Antônio Tomas, 228 - Apto 62 - Água branca, São Paulo - SP - CEP 05003-010, RESOLVEM decorrente do Extrato de Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 6/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 02070.017423/2023-65 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a execução de estudo-diagnóstico acerca do uso público com bicicleta nas unidades de conservação federais, de modo a subsidiar as políticas nacionais para ampliação e melhoria de trilhas e estratégias de conservação e educação ambiental com a partir da prática do ciclismo.
- **1.2.** O presente Acordo de Cooperação não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

- **2.2.** Os planos de trabalho poderão ser complementados por planos operativos ou planos de execução para detalhamento das acões, os quais devem ser construídos em conjunto e aprovados por ambas as partes.
- **2.3.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 57 da Lei nº-13.019, de 2014, e no inciso I do caput do artigo 43 do Decreto nº-8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.
- **2.4.** Qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho previamente aprovado no âmbito desse Acordo deverá ocorrer de comum acordo entre os partícipes, conforme determinam o art. 57 da Lei n°-13.019 e o art. 43 do Decreto n°-8.726, de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **3.1.** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, por solicitação do Ente Parceiro devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, desde que autorizado pelo ICMBio.
- **3.2.** Qualquer dos Partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação, sem ônus ou penalidade, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo as entidades firmar um Termo de Encerramento para ajustar a descontinuidade das operações, bem como a solução de eventuais pendências, nos moldes do art. 42, XVI da Lei 13.019/14.
- **3.3.** O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido de imediato se qualquer dos partícipes incorrer em justa causa, entendendo-se como tal o descumprimento de cláusulas do instrumento e a prática de atos atentatórios à legislação, aos princípios éticos, à credibilidade e à imagem das instituições envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **4.1.** O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos orçamentários, gerando apenas serviços e produtos previstos no plano de trabalho, bem como projetos decorrentes deste, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas neste Acordo e Plano de Trabalho, conforme as suas disponibilidades logísticas.
- **4.2.** O presente Acordo não prevê a transferência de recursos financeiros, isto é, em pecúnia, entre as partes, cabendo a cada instituição aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para o cumprimento deste Acordo, relativos às atividades que lhes forem atribuídas.
- **4.3.** O presente Acordo de Cooperação não gera relação de emprego entre os funcionários da **Aliança Bike** e o ICMBio, comprometendo esta entidade a ressarcir imediatamente o ICMBio, caso esta Autarquia venha a ser, por qualquer motivo, demandada pelos funcionários ou prestadores de serviços da referida instituição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÍCMBio E DA ALIANÇA BIKE

- **5.1.** A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes as obrigações constantes na legislação que rege a presente parceria, além dos demais compromissos assumidos neste instrumento.
- **5.2.** Cabe ao **ICMBio** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
 - 1. I. disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo;
 - 2. disponibilizar as infraestruturas do ICMBio para apoio na operacionalização deste Acordo;
 - 3. fornecer apoio técnico e logístico necessários à efetivação do objeto do presente Acordo, conforme estabelecido no Plano de Trabalho:
 - 4. apoiar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo, analisando os seus resultados e reflexos;
 - 5. coordenar e executar as atividades exclusivas de Estado, como fiscalização, autorizações de pesquisa, entre outros;
 - 6. analisar relatórios técnicos e prestações de contas parciais e finais de cada Plano de Trabalho;
 - 7. reportar-se à Comissão Permanente de Projetos e Parcerias no âmbito do ICMBio;
 - 8. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas, quando for o caso;
 - 9. observar as hipóteses previstas no art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 quanto ao intercâmbio de informações.

5.3. Cabe à **Aliança BIKE** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- executar o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com sua disponibilidade de recursos angariados para este fim específico, observado o disposto na Lei nº-13.019, de 2014, e no Decreto nº-8.726, de 2016;
- 2. buscar parcerias e recursos que possam ser necessários à execução das ações a serem implantadas;
- 3. apresentar Relatório de Prestação de Contas Anual e Relatório Final de Prestação de Contas, de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei nº-13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016, observando ainda o disposto na Instrução Normativa ICMBio nº 14, de 2022;
- 4. prestar contas à Administração Pública, em especial quanto ao alcance das metas pactuadas, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Acordo de Cooperação, nos termos do capítulo IV da Lei nº-13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº-8.726 de 2016; e do disposto na Instrução Normativa ICMBio nº 14, de 2022;
- 5. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3° dor art. 46 da Lei n°-13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- 6. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, ficais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Federal quanto à inadimplência da **Aliança Bike** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei n°-13.019, de 2014;

- 7. permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, da Permanente de Projetos e Parcerias do ICMBio e órgãos de controle interno e externo, aos documentos relativos à execução do objeto do Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- 8. zelar pela correta e adequada utilização dos bens e produtos resultantes das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, em conformidade com o objeto pactuado, responsabilizando-se pela guarda, manutenção e despesas decorrentes;
- 9. manter em sigilo as informações e comprometer-se a não as divulgar ou utilizá-las para outro fim que não o do objeto deste Acordo, salvo expressa autorização das instituições, e observando as hipóteses previstas no Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 2012, quanto ao intercâmbio de informações;
- 10. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5°, do Decreto n°-8.726, de 2016;
- 11. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **Aliança Bike** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº-13.019, de 2014;
- 12. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº-13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

- **6.1.** Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado, em sua cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (sessenta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº-13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº-8.726, de 2016.
- **6.2.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integração do Plano de Trabalho, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- **7.1.** A execução do objeto da parceira será acompanhada pelo ICMBio por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando e gestão adequada e regular da parceira.
- 7.2. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o ICMBio:
 - 1. indicará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, conforme art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014, art. 61 e 63 do Decreto n. 8726, de 2016, e a Instrução Normativa ICMBio nº 14, de 2022;
 - 2. este se reportará à Comissão Permanente de Projetos e Parcerias no âmbito do ICMBio, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias do Instituto;
 - 3. o Gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Anual, na forma e prazos previstos na legislação e normativas regentes e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual;
 - 4. o Gestor da parceria examinará os Relatórios de Prestação de Contas Anual e o Relatório Final de Prestação de Contas, apresentados pela Aliança Bike, na forma e prazos previstos na legislação regente, na Instrução Normativa ICMBio XX, de 2022, e neste instrumento;
 - 5. o Gestor da parceria poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014), bem como utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- **7.3.** A **Aliança Bike** estará sujeita à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causarem embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do ICMBio ou dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação.
- **7.4.** Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do acordo será comunicada à Aliança Bike, para que, no prazo determinado pelo ICMBio, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.
- **7.5.** Caso a Aliança Bike não proceda à regularização solicitada no prazo previsto, o ICMBio, adotará as providências previstas para apuração das responsabilidades administrativa e civil.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser extinto, denunciado ou rescindido por meio de Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes, conforme hipóteses da Lei n°-13.019, de 2014, ou do Decreto n°-8.726, de 2016.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

- **9.1.** No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a Aliança Bike deverá apresentar Relatório de Prestação de Contas Anual, para fins monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto n°-8.726, de 2016, na Instrução Normativa ICMBio nº 14, de 2022 além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.
- **9.2.** A prestação de contas consiste na apresentação de elementos para avaliação do cumprimento do objeto deste acordo, devendo conter as informações das atividades ou projetos desenvolvidos e o comparativo das metas propostas e resultados alcançados.
- **9.3.** O Relatório de Prestação de Contas Anual deverá ser apresentado pela Aliança Bike, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, a contar da sua assinatura, com apresentação de elementos de avaliação, mediante comprovação documental ou outros meios previstos no Plano de Trabalho, observando o art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016, e disposto na Instrução Normativa ICMBio nº 14, de 2022.
- 9.4. A Aliança Bike deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
- **9.5.** A análise do Relatório de Prestação de Contas Anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação pelo Gestor da Parceria, em conformidade com o art. 60 do Decreto nº 8-726, de 2016, e com o disposto na Instrução Normativa ICMBio nº 14, de 2022.

- **9.6.** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá os elementos dispostos no § 1° do art. 59 da Lei n°-13.019, de 2014, e aqueles indicados no art. 61 do Decreto n°-8.726, de 2016.
- **9.7.** A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceira.
- **9.8.** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão Permanente de Projetos e Parceiras do ICMBio, para análise e homologação.
- **9.9.** O Gestor da Parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão Permanente de Projetos e Parcerias no âmbito do ICMBio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

- **10.1.** A Aliança Bike prestará contas da realização do objeto pactuado neste acordo, observando-se, as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei n°-13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto n°- 8.726, de 2016, na Instrução Normativa ICMBio n° 14, de 2022, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.
- **10.2.** Para fins de prestação de contas final, a Aliança Bike deverá apresentar Relatório Final de Prestação de Contas, no prazo de *90 (noventa) dias* a partir do término da vigência da parceria, sendo possível a prorrogação por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia do Ente Parceiro.
- **10.3.** A análise de prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Gestor da Parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, e considerará:
 - 1. os Relatório Final de Prestação de Contas;
 - 2. os Relatórios de Prestação de Contas Anuais, se a parceria tiver vigência superior a um ano;
 - 3. os relatórios de visita técnica in loco, quando houver; e
 - 4. os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, se a parceria tiver vigência superior a um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

- 11.1. Em razão do presente Acordo de Cooperação, a Aliança Bike se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação da Aliança Bike e do ICMBio na parceria, observando ainda o Manual de Identidade Visual do Instituto.
- **11.2.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Acordo de Cooperação deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- **11.3.** Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.
- 11.4. As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta Cláusula serão anexados à prestação de contas a relatórios submetidas à análise do ICMBio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

- **12.1.** Caberá ao ICMBio providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.
- **12.2.** Os casos de aditamentos que impliquem ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACESSO À INFORMAÇÃO

13.1. As informações, gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda às informações pessoais, são consideradas públicas, e o seu acesso deve atender à Lei nº- 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de acesso à informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa. as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal.
- **14.2.** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes comprometem-se aos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Flávia Cristina Gomes de Oliveira
Guth Esteves
Diretora de Planejamento, Administração e Logística
Executivo Aliança Bike
Brasília, na data da assinatura eletrônica

Daniel

Diretor

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por Flavia Cristina Gomes De Oliveira, Diretor(a), em 22/02/2024, às 12:36, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Daniel Guth Esteves, Usuário Externo, em 23/02/2024, às 12:23, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador 17840309 e o código CRC B3276437.